



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 5.880, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 282/2023, do Ver. Natalino Antonio da Silva)

Dispõe sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

### **L E I :**

**Art. 1º** As empresas operadoras de serviços por aplicativos de entrega e de transporte privado de passageiros que atuam no Município de Mogi Guaçu ficam obrigadas a instalar ao menos um ponto de apoio aos trabalhadores na cidade.

**Art. 2º** Os pontos de apoio deverão conter:

- I - sanitários femininos e masculinos, equipados, inclusive, com chuveiro privativo;
- II - uma sala de apoio e descanso, equipada com pia, torneira e materiais para higienização das caixas transportadoras de alimentos;
- III - acesso à internet sem fio e tomadas para carregamento das baterias dos celulares gratuitamente;
- IV - espaço para refeição, com mesas, cadeiras, bebedouro e micro-ondas;
- V - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VI - armários/ escaninhos individuais, onde os trabalhadores e trabalhadoras possam guardar seus pertences com seus cadeados;
- VII - espaço para amamentação dos filhos.

**Art. 3º** A construção, a manutenção e o funcionamento do ponto de apoio deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos.

**§ 1º** São compreendidas como empresas de aplicativos tanto as de entrega quanto as de transporte individual privado de passageiros.

**§ 2º** A garantia de que trata o caput deste artigo dar-se-á sob total responsabilidade das empresas de aplicativos, separadas ou em conjunto.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**§ 3º** As empresas de aplicativos poderão realizar parcerias com estabelecimentos comerciais para garantir a instalação e a manutenção dos pontos de apoio descritos no artigo 2º.

**Art. 4º** As empresas terão um prazo de 6 (seis) meses, após a publicação desta Lei, para a implementação dos pontos de apoio.

**Art. 5º** O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores a pena de multa de 1.100 UFIM's sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades impostas pela Administração Pública.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 23 de fevereiro de 2024. *“Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877”.*

**Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA**  
Presidente 2023/2024

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA**  
Secretário Administrativo